



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - Nº : 32 Mês: 12 Ano: 2015

18 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI Nº 702/2015

MODIFICA ARTIGOS DA LEI 548/2003 QUE
INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ARTIGO 4º DA LEI 548/2003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 4º - O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP SERÁ COBRADO NOS LIMITES ABAIXO:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
	(KWh)	
RESIDENCIAL	CONSUMO ATÉ 30 KWH	0,0%
RESIDENCIAL	CONSUMO 31 A 50 KWH	0,0%
RESIDENCIAL	CONSUMO 51 A 80 KWH	2,0%
RESIDENCIAL	CONSUMO 81 A 100 KWH	3,0%
RESIDENCIAL	CONSUMO 101 A 150 KWH	4,0%
RESIDENCIAL	CONSUMO 151 A 200 KWH	5,0%
RESIDENCIAL	CONSUMO 201 A 250 KWH	6,0%
RESIDENCIAL	CONSUMO 251 A 300 KWH	7,0%
RESIDENCIAL	CONSUMO 301 A 350 KWH	8,0%
RESIDENCIAL	CONSUMO 351 A 400 KWH	9,0%
RESIDENCIAL	ACIMA DE 400 KWH	10,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO 0 A 50 KWH	4,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO 51 A 100 KWH	5,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO 101 A 200 KWH	8,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO 301 A 400 KWH	10,0%
INDUSTRIAL	ACIMA 400 KWH	12,0%
COMERCIAL	CONSUMO ATÉ 30 KWH	2,0%
COMERCIAL	CONSUMO 31 A 50 KWH	3,0%
COMERCIAL	CONSUMO 51 A 80 KWH	3,5%
COMERCIAL	CONSUMO 81 A 100 KWH	4,5%
COMERCIAL	CONSUMO 101 A 150 KWH	5,5%
COMERCIAL	CONSUMO 151 A 200 KWH	6,5%
COMERCIAL	CONSUMO 201 A 250 KWH	8,0%
COMERCIAL	CONSUMO 251 A 300 KWH	8,5%
COMERCIAL	CONSUMO 301 A 350 KWH	9,0%
COMERCIAL	CONSUMO 351 A 400 KWH	9,5%
COMERCIAL	ACIMA DE 400 KWH	12,0%

RURAL	CONSUMO 0 A 50 KWH	0,0%
RURAL	CONSUMO 51 A 100 KWH	1,0%
RURAL	CONSUMO 101 A 150 KWH	1,0%
RURAL	CONSUMO 151 A 200 KWH	1,0%
RURAL	CONSUMO 201 A 250 KWH	2,0%
RURAL	CONSUMO 251 A 300 KWH	2,0%
RURAL	CONSUMO 301 A 350 KWH	3,0%
RURAL	CONSUMO 351 A 400 KWH	3,0%
RURAL	ACIMA 400 KWH	4,0%
POD. PÚB. ESTADUAL	GRUPO B	25,0%
POD. PÚB. FEDERAL	GRUPO B	25,0%
POD. PÚB. MUNICIPAL	GRUPO B	0,0%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	GRUPO B	0,0%
SERVIÇO PÚBLICO	GRUPO B	25,0%
GRUPO A - H	TODOS	55,0%

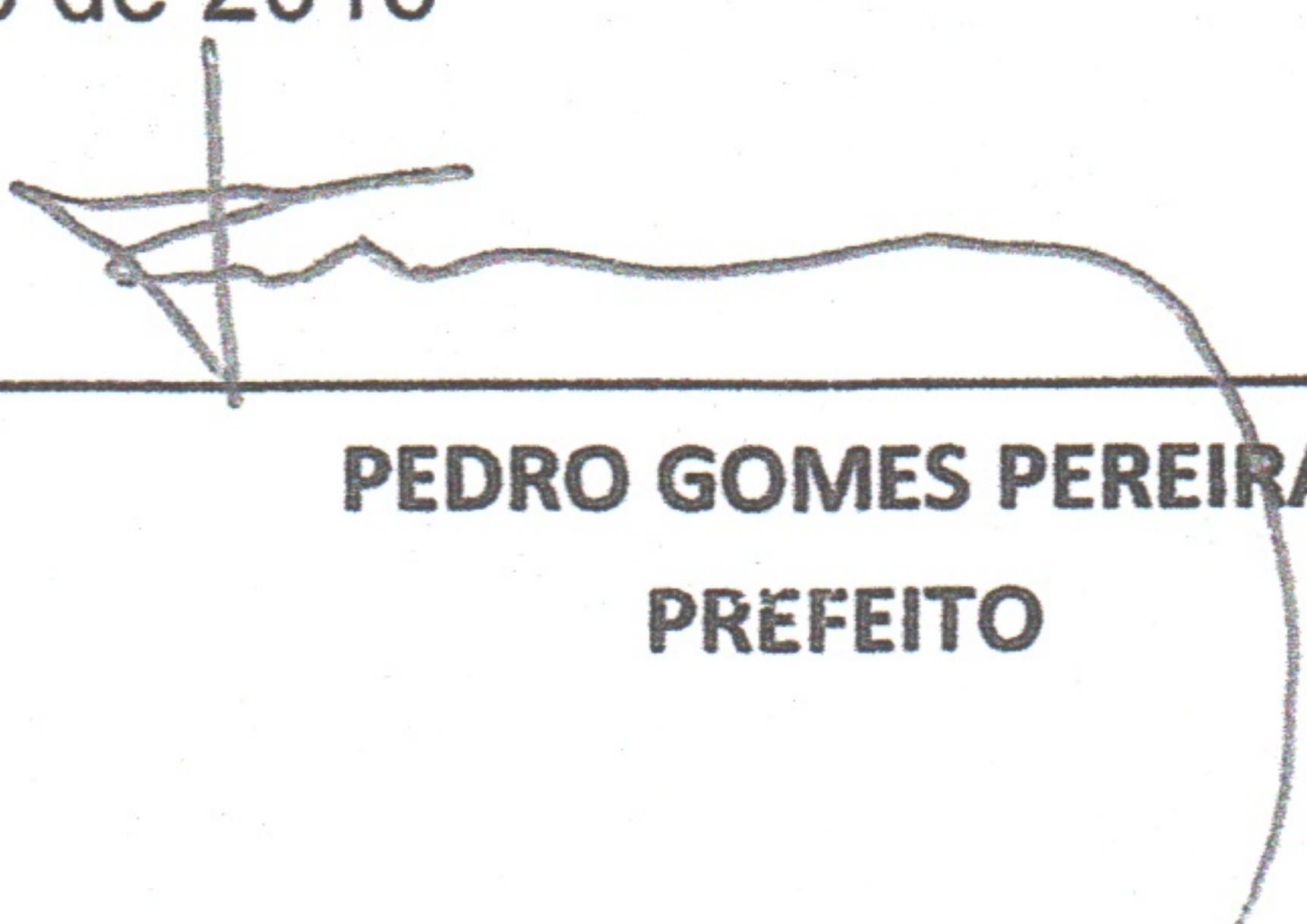
ART. 2º - O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

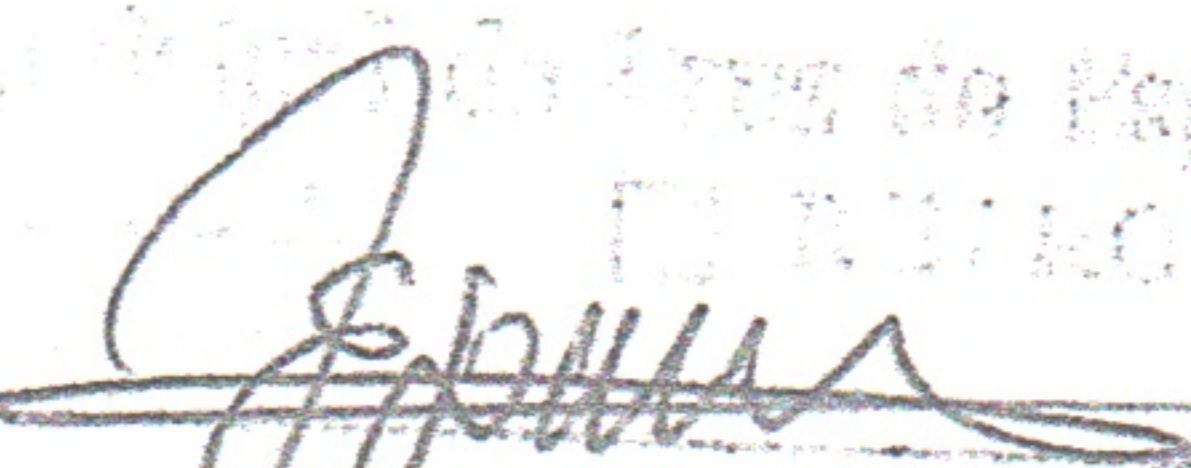
"PARÁGRAFO 1º - PARA EFEITO DE LANÇAMENTO CONSIDERAR-SE-Á CONTIBUINTE TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE TENHA RESIDÊNCIA, DOMICÍLIO, ESCRITÓRIO, CASA COMERCIAL, FÁBRICA OU SIMILARES EM LOGRADOUROS OU VIAS SERVIDAS POR ILUMINAÇÃO PÚBLICA LIGADO NA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA LOCAL."

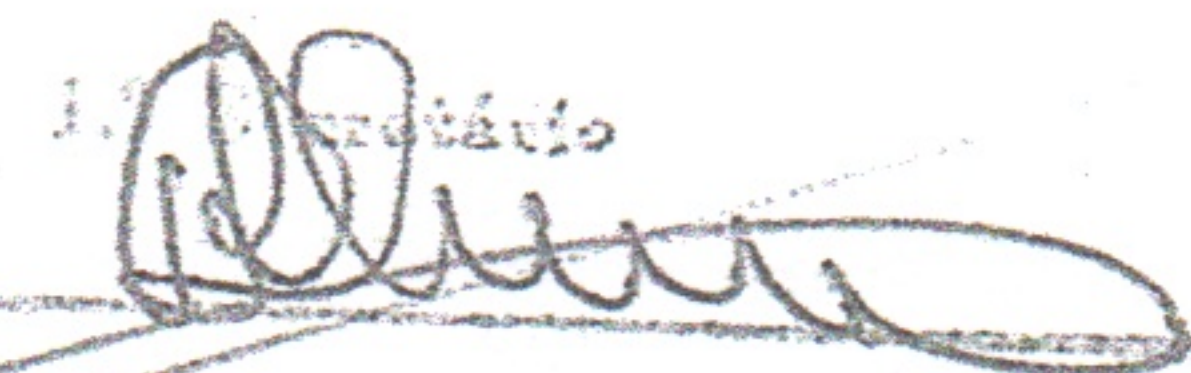
ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cruz do Espírito Santo
Em 18 de dezembro de 2015


PEDRO GOMES PEREIRA
PREFEITO




S.S.